LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 02 / 12 / 2014
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSULTORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

Processo n.º 198/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017, DE 02 DE DEZEMBRO DE 201441.

AUTOR: MESA DIRETORA

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação para os membros integrantes das comissões parlamentares.

Art. 2º - Fica fixado em o valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) – Presidente da Comissão, **RS 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) – Relator e **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) Membro.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2014.

LEONARDO RODRIGUES
Presidente

ALINE REZENDE
Vereadora PRTB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSULTORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS.

MARCELO BATISTA
Vereador PMN

JÚLIO CEZAR MEDEIROS
Vereador PRP

MIRIAN DOS REIS
Vereador PHS

SANDRO BARÉ
Vereador PDT

ABEL GALINHA
Vereador PSB

ADELINO DIAS
Vereador PSL

NIRA MOTA
Vereadora PV

GUARDA ALEXANDRE
Vereador PCdoB

EDILBERTO VERAS
Vereador PP

FLÁVIO DO PADRE CÍCERO
Vereador PRTB

EDVALDO DO SANTA TERESA
Vereador PRB

MÁRIO CÉSAR
Vereador PSDB

MANOEL NEVES
Vereador PRB

MASAMY EDA
Vereador PMDB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSULTORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

MAURICÉLIO GAROTO
Vereador PSC

MAYARA FERREIRA
Vereadora PMDB

PAULO DO RANCHO VITÓRIA
Vereador PSD

PAULO LINHARES
Vereador PP

SANDRO FOFOQUINHA
Vereador PPS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS.

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTOR: MESA DIRETORA

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação para os membros integrantes das comissões parlamentares.

Art. 2º - Fica fixado em o valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) – Presidente da Comissão, **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) – Relator e **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) Membro.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2014.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
Primeiro Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS.

OFÍCIO N.º 143/2014/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação das Resoluções 185/2014, 186/2014 e 187/2014.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos para que seja providenciada a Publicação das Resoluções 185/2014, 186/2014, 187/2014.

Outrossim, envio as referidas resoluções, para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 18 / 12 / 14
Às 10 : 40
Recebido

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicaçao.

Art. 3° - Revoga-se as disposições em contrario

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 636, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede o TÍTULO DE CIDADAO BOA-VISTENSE e a MEDALHA DE HONRA AO MERITO RIO BRANCO ao CORONEL PM DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES - Comandante da Polícia Militar do Estado de Roraima, por seu trabalho inestimável na Segurança Pública da populaçao roraimense.

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADAO BOA-VISTENSE e a MEDALHA DE HONRA AO MERITO RIO BRANCO ao CORONEL DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES - DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, por seu trabalho inestimável na Segurança Pública da populaçao roraimense.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do Título e Medalha, dar-se- á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicaçao.

Art. 3° - Revoga-se as disposições em contrário

Plenario Estacio Pereira de Mello, 17 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇAO Nº 185, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.
AUTOR: MESA DIRETORA

"INSTITUI A GRATIFICAÇAO PARA OS MEMBROS DAS COMISSOES PARLAMENTARES".

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇAO:

Art. 1° - Fica instituida a gratificaçao para os membros integrantes das comissoes parlamentares.

Art. 2° - Fica fixado em o valor de RS 5.000,00 (cinco mil reais) - Presidente da Comissão, RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) - Relator e RS 4.000,00 (quatro mil reais) Membro.

Art. 3°- As despesas decorrentes da aplicaçao desta Resoluçao correrão a conta da dotaçao orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4° - Esta Resoluçao entra em vigor na data de sua publicaçao, revogam-se as disposiçoes em contrário, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 010

RESOLUÇAO N°186, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: VÁRIOS VEREADORES.

ALTERA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCICIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.

A MESA DIRETORADA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇAO:

Art. 1° - Fica alterado o valor da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Vereador com locaçao de imóvel e de veículos; aquisiçao de material de expediente para escritório; locomoçao; dentre outras despesas diretas relacionadas exclusivamente ao exercício da funçao parlamentar, a qual foi fixada no artigo 2° da Resoluçao n.° 182, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2° - Fica fixado no valor de RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o valor mensal da verba indenizatória, por vereador.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicaçao desta Resoluçao correrao a conta da dotaçao orçamentaria da Câmara Municipal.

Art. 4° - Esta Resoluçao entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2015.

Plenário Estácio Pereira de Mello - Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇAO N° 187, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: VARIOS VEREADORES.

ALTERA O LIMITE AO VALOR DE QUE TRATA O ANEXO I DA RESOLUCAO N° 161 DE 06 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇAO:

Art. 1° - Fica limitado em RS 30.000,00 mais encargos, o valor máximo de que trata o Anexo I da Resoluçao n° 161 de 06 de Janeiro de 2012 (que trata da Tabela de Gabinete - Grupo de Apoio Parlamentar), alterada pela Resoluçao n° 173 de 27 de fevereiro de 2013 para o exercício de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicaçao desta Resoluçao correrao a conta da dotaçao orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 3° - Esta Resoluçao entra em vigor na data de sua publicaçao

Plenário Estacio Pereira de Mello, 03 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 497/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe sao conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 75 a 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS.

Parecer Jurídico: 113/2014
Assunto: Projeto de Resolução nº 017/2014
Origem: Mesa Diretora

Trata-se de consulta do Presidente desta Casa Legislativa quanto a legalidade do Projeto de Resolução que trata da gratificação para membros da Mesa Diretora e Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.

Destaca-se que os referidos projetos já se encontram devidamente aprovados pelos nobres Edis.

Eis o relatório, o qual passo a opinar.

Ressalta-se que tal projeto de resolução nº 017 trata da criação de gratificação aos membros da Mesa Diretora e Comissões desta Casa Legislativa, onde tem vigência a partir de 02 de janeiro de 2015.

Vislumbra-se, portanto, que a referida resolução já aprovada implica aumento de despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos artigos 15, 16 e 17, assim temos:

> "Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
>
> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS.

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação especifica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS.

seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Portanto, se observado o exposto nos artigos supracitados, com a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; com a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e demonstração da origem dos recursos para o custeio. Não se vislumbra óbice quanto a aprovação das resoluções.

Por outro lado, caso não sejam contemplados no orçamento dos próximos exercícios (2015-2016), sugere-se que seja revogada a resolução ora aprovada por contrariar os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aqui expostos.

Posto isto, com fulcro nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se vislumbra óbice quanto a Resolução ora aprovada, desde que atenda os requisitos dos artigos ora mencionados, devendo ser verificado junto ao órgão financeiro a

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS.

possibilidade. Caso não sejam contempladas, sugerimos a revogação das resoluções por contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2014

Antonio Agamenon de Almeida
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

PROCESSO Nº 198/2014.

AUTORIA: MESA DIRETORA

ASSUNTO: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2014.

Em observância ao disposto no art. 16, incs. I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no que se refere ao Projeto de Resolução nº 017, de 02 de dezembro de 2014, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, passamos a informar:

I. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

FINALIDADE:	Instituir a gratificação para os membros das comissões parlamentares.
JUSTIFICATIVA:	Essa gratificação visa retribuir o parlamentar pela assunção de atribuições e responsabilidades extras no exercício da vereança, quais sejam, as participações em comissões permanentes e provisórias, nas funções de presidente, relator e membro.

II. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO

DESCRIÇÃO		01 031 0001 2.001 - Administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo.	
EVENTO		**DESCRIÇÃO DO EVENTO**	
X	CRIAÇÃO	Projeto de Resolução que institui a gratificação para os membros das comissões parlamentares.	
	EXPANSÃO		
	APERFEIÇOAMENTO		
VIGÊNCIA		**Início**	**Fim**
		02/01/2015	Indeterminado

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS.

2. ESTIMATIVA DAS DESPESAS (EM R$)

NOME	Gratificação para os membros das comissões parlamentares
VALOR (UNITÁRIO):	5.000,00 (Presidente) 4.500,00 (Relator) 4.000,00 (Membro)
QUANTIDADE[1]:	7 de Presidente 7 de Relator 7 de Membro
CUSTO/MÊS[2]	94.500,00
CUSTO/ANO	1.134.000,00

ESTIMATIVA (EM R$)			
EXERCÍCIO			
MÊS	**2015**	**2016**	**2017**
JAN	94.500,00	94.500,00	94.500,00
FEV	94.500,00	94.500,00	94.500,00
MAR	94.500,00	94.500,00	94.500,00
ABR	94.500,00	94.500,00	94.500,00
MAI	94.500,00	94.500,00	94.500,00
JUN	94.500,00	94.500,00	94.500,00
JUL	94.500,00	94.500,00	94.500,00
AGO	94.500,00	94.500,00	94.500,00
SET	94.500,00	94.500,00	94.500,00
OUT	94.500,00	94.500,00	94.500,00
NOV	94.500,00	94.500,00	94.500,00
DEZ	94.500,00	94.500,00	94.500,00

[1] Essa estimativa leva em consideração o número de sete comissões permanentes previstas no Regimento Interno. No que tange às comissões especiais deve-se registrar que são, em geral, raras e de curta duração.

[2] Esse valor corresponde à quantidade de gratificações acrescida da gratificação natalina, do adicional de férias e da contribuição patronal para seguridade social no importe de 20%.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS.

TOTAL	1.134.000,00	1.134.000,00	1.134.000,00

3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO (EM R$)

EXERCÍCIO	PROJETADO	ORÇADO
2015	1.134.000,00	16.036.537,00

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTES (EM R$)

EXERCÍCIO	PROJETADO	ORÇADO – PPA
2016	1.134.000,00	15.730.484,76
2017	1.134.000,00	16.658.583,36

5. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (EM R$)

RCL acumulada dos últimos 12 meses	751.880.232,28
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	15.385.317,16
Comprometimento atual de gastos com pessoal (%)	2,05%
Incremento nos gastos com o aumento proposto: No exercício em curso (2015) No primeiro exercício seguinte (2016): No segundo exercício seguinte (2017):	 1.134.000,00 1.134.000,00 1.134.000,00
Gastos totais com pessoal projetados para o exercício financeiro em curso	16.036.537,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	0,15%

6. ORIGEM DOS RECURSOS (EM R$)

	2015	2016	2017
Recursos próprios	1.134.000,00	1.134.000,00	1.134.000,00
Recursos vinculados	-	-	-
TOTAL	1.134.000,00	1.134.000,00	1.134.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, Lei Municipal nº 1.552, de 10 de janeiro de 2014.

É compatível também com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, Lei Municipal nº 1.580, de 18 de julho de 2014.

Por fim, existe dotação orçamentária adequada e suficiente, na lei orçamentária que aprovada por esta Casa, para atender às despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.001 - Administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo.

Dotação: 3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos.

Saldo da dotação: R$ 16.036.537,00.

Boa Vista, 3 de dezembro de 2014.

SUZANA MACIEL DO NASCIMENTO
Secretária Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 025

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 16, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador de despesa e à vista da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Boa Vista, 3 de dezembro de 2014.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS.

ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL

RESOLUÇÃO 017/2014

Previsão Orçamentária	12.619.231,00

RESOLUÇÃO 019/2014 - GRATIFICAÇÃO PARA MEMBRO DE COMISSÕES

COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO	TOTAL	MESES	TOTAL	% Previsão
1	5.000,00	4.500,00	4.000,00	13.500,00	12	162.000,00	1,28%
2	5.000,00	4.500,00	4.000,00	13.500,00	12	162.000,00	1,28%
3	5.000,00	4.500,00	4.000,00	13.500,00	12	162.000,00	1,28%
4	5.000,00	4.500,00	4.000,00	13.500,00	12	162.000,00	1,28%
5	5.000,00	4.500,00	4.000,00	13.500,00	12	162.000,00	1,28%
6	5.000,00	4.500,00	4.000,00	13.500,00	12	162.000,00	1,28%
7	5.000,00	4.500,00	4.000,00	13.500,00	12	162.000,00	1,28%
TOTAL	35.000,00	31.500,00	28.000,00	94.500,00	12	1.134.000,00	8,99%

Boa Vista-RR, 3 de dezembro de 2014

SUZANA MACIEL DO NASCIMENTO
Secretária Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 027 FLS

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 636, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede o TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE e a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO ao CORONEL PM DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES – Comandante da Policia Militar do Estado de Roraima, por seu trabalho inestimável na Segurança Pública da população roraimense.

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE e a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO ao CORONEL DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES – DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, por seu trabalho inestimável na Segurança Pública da população roraimense.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do Título e Medalha, dar-se- á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga-se as disposições em contrário

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.
AUTOR: MESA DIRETORA

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES".

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica instituída a gratificação para os membros integrantes das comissões parlamentares.

Art. 2° - Fica fixado em o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Presidente da Comissão, R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) – Relator e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) Membro.

Art. 3°- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº186, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: VÁRIOS VEREADORES.

ALTERA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.

A MESA DIRETORADA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica alterado o valor da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Vereador com locação de imóvel e de veículos; aquisição de material de expediente para escritório; locomoção; dentre outras despesas diretas relacionadas exclusivamente ao exercício da função parlamentar, a qual foi fixada no artigo 2° da Resolução n.° 182, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2° - Fica fixado no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o valor mensal da verba indenizatória, por vereador.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2015.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 187, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: VÁRIOS VEREADORES.

ALTERA O LIMITE AO VALOR DE QUE TRATA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 161 DE 06 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica limitado em R$ 30.000,00 mais encargos, o valor máximo de que trata o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de Janeiro de 2012 (que trata da Tabela de Gabinete - Grupo de Apoio Parlamentar), alterada pela Resolução nº 173 de 27 de fevereiro de 2013 para o exercício de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Estácio Pereira de Mello, 03 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 497/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 75 a 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E: